



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 158, de 16 de maio de 2.001.

Dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis de propriedade da municipalidade, a empresas, indústrias, firmas e correlatos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens imóveis de propriedade da municipalidade, visando a instalação de empresas, indústrias, firmas e correlatos.

Parágrafo único: Os bens referidos no caput deste artigo serão definidos após estudos realizados pela Comissão Municipal nomeada pelo Chefe do Executivo, que visará o interesse público envolvido e a otimização das implantações.

Art. 2º A alienação dos bens municipais, após definidos pela Comissão Municipal e previamente avaliados economicamente, serão alienados de acordo com o estabelecido no art. 186, I, da Lei Orgânica do Município e Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, sob a modalidade de concorrência pública ou leilão, conforme o caso.

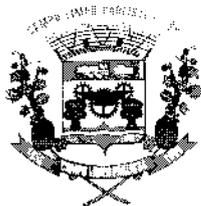
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer situação estabelecida na norma do inciso I, e alíneas do artigo 17 da Lei no. 8.666/93, dispensar-se-á a concorrência pública, dependendo apenas de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 3º Os bens imóveis a serem alienados de propriedade municipal, passam a ser classificados na categoria de bens patrimoniais disponíveis.

Art. 4º A alienação dos bens imóveis objeto desta Lei, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, e o valor corrigido monetariamente, de acordo com a Unidade de Valor de Referência Municipal – UVRM.

Luiz Antonio Braz

Luiz Antonio Braz

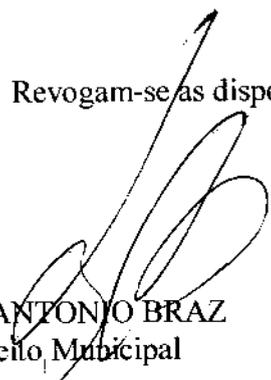


Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

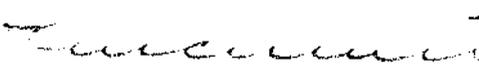
Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



Paulo Luiz Martinelli
Secretário